

Ana Gomes

Bruxelas, 06 de Dezembro de 2006

Senhor Ministro,

**Assunto: Controlo das Exportações de Armamento portuguesas**

A minha nomeação - por parte do grupo político PSE no Parlamento Europeu - como relatora-sombra para a resolução do meu colega Raul Romeva i Rueda (Verdes) sobre o 7º e o 8º Relatórios Anuais do Código de Conduta de Exportação de Armamento da União Europeia, e como relatora de um relatório sobre o impacto das Armas Ligeiras sobre o Desenvolvimento Sustentável, leva-me a dirigir esta carta a V.Exa., no sentido de obter esclarecimentos sobre o grau de eficácia e transparência dos controlos de exportação de armamentos em Portugal.

**I.** Sobre a Comissão Interministerial para o Comércio de Produtos Estratégicos, criada pelo Decreto-Lei nº 436/91, e cuja competência é descrita no seguintes termos:

*Artigo 4º*

*Competência da Comissão*

*"1 - A Comissão... compete propor as listas dos bens e tecnologias sujeitos a licenciamentos ou certificação prévios [tarefa já levada a cabo através da Portaria nº439/94], bem como pronunciar-se sobre quaisquer dúvidas levantadas acerca daquele licenciamento ou certificação.*

*2 - Nas propostas e pareceres a que se refere o número anterior, a Comissão terá em conta, nomeadamente, os seguintes factores:*

*a) O país de origem, procedência ou destino dos bens e tecnologias e as suas implicações na política externa portuguesa..."*

**Questões:**

**a) Com que regularidade são levantadas dúvidas acerca de licenciamentos e certificações?**

**b) Com que regularidade se reúne esta Comissão Interministerial?**

**c) É esta Comissão (onde se reúnem, de acordo com o Artigo 3º do mesmo Decreto-Lei, representantes de vários Ministérios, incluindo o MDN, o MAI, o MNE, o Ministério das Finanças, etc) utilizada para o desenvolvimento de uma verdadeira política nacional integrada de exportação de bens e tecnologias militares através do estabelecimento de critérios políticos, estratégicos, jurídicos e humanitários claros para a concessão de autorizações de exportação?**

**II.** A Lei nº5/2006, de 23 de Fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições, divide claramente, no nº4 do Artigo 63º, as tarefas da PSP e do MDN no que toca ao processo de autorização de exportação. No entanto, essa divisão de tarefas assenta no conceito ambíguo da 'utilização militar'. Segundo informações que adquiri junto de peritos da PSP, aquando da peritagem conjunta entre a PSP e a DGAED para aferir a natureza - militar, ou não - de uma arma, munição ou acessório, acontece frequentemente haver desacordo entre os representantes das duas instituições. De facto, a Lei nº5/2006 não define qual o critério a seguir quando os dois peritos (policial e militar) emitem juízos contraditórios. Esta situação é de particular gravidade, já que as armas que mais se prestam a este tipo de ambiguidade são precisamente as Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (mais conhecidas como SALW) as verdadeiras armas de destruição maciça dos países em desenvolvimento.

Ora, enquanto a exportação de material militar ainda envolve uma interacção - prevista na lei - entre o MDN e o MNE, nada na Lei nº5/2006 estipula que a exportação de armas que não sejam consideradas de 'utilização militar' precise do aval do MNE. É assim possível que SALW ambigualmente classificadas como não tendo utilização militar acabem por ser exportadas, se não para países sob embargo (foi-me garantido que a PSP comunica com o MNE neste domínio), então para outros onde o MNE teria a obrigação de intervir por razões estratégicas, políticas, e humanitárias.

### **Questões:**

**a) De acordo com as nossas informações a empresa *Browning Viana S.A.* de Viana do Castelo produz SALW para exportação e, recentemente, algumas dessas armas passaram da competência do MDN para a esfera do MAI. O que explica esta transferência de competências?**

**b) Para que tipo de armas produzidas por aquela empresa passaram agora a ser necessárias autorizações de exportação da PSP?**

**c) Como são comunicados ao MAI: os compromissos internacionais portugueses na área do controlo de exportação de armamento que vão para além dos imperativos jurídicos ligados ao mero cumprimento de embargos de armas internacionais; as prioridades da política externa portuguesa, ou preocupações graves com as consequências humanitárias e/ou estratégicas da exportação de armamento para determinadas regiões e/ou países?**

**d) Por exemplo, o MAI está habilitado a contribuir, juntamente como o MDN/DGAED, para uma aplicação escrupulosa do Código de Conduta de Exportação de Armamento da União Europeia, incluindo os critérios 8 (desenvolvimento sustentável), 2 (direitos humanos), e 7 (risco de desvio)?**

**e) É o MAI regularmente informado sobre os últimos aperfeiçoamentos do Código e das suas regras de aplicação?**

**f) Não pensa o MAI que a divisão de competências por organismos diferentes dificulta a coordenação da informação disponível, e o cumprimento escrupuloso de compromissos internacionais, nomeadamente o Código de Conduta de Exportação de Armamento da União Europeia, e que existe sempre o risco de potenciais infractores detectarem fragilidades no sistema e as explorarem?**

**III.** Um estudo posto à nossa disposição pela ONG americana *TransArms* (baseando-se nos dados do sistema UNSCOMTRADE) suscita-me alguns comentários e algumas dúvidas mais concretas (cópia anexa). Entre 1994 e 2004, as transferências comerciais de armamento por parte de Portugal<sup>1</sup> oscilaram entre os \$35 milhões em 1997, e os \$67 milhões em 2003. Os principais importadores de armamento vindo de Portugal durante este período foram a Bélgica/Luxemburgo, a Espanha, os EUA, e o Quénia.

A lista de transferências que nos foi enviada pela *TransArms* menciona casos que levantam algumas questões. Segundo essa lista, em 1999, 2003 e 2004, Portugal vendeu quase \$30 milhões em armas da categoria 89131<sup>2</sup> ao Quénia. Trata-se de armas de fogo para fins não militares: precisamente a categoria de armamento cuja perigosa ambiguidade é descrita acima. O estudo da *TransArms* salienta também que "*evidence shows that firearms that are classified as non-military items are often found in the hands of armed groups during conflicts.*"

Tendo em conta a zona geográfica onde se encontra o Quénia, partilhando fronteiras com o sul do Sudão, o sul da Somália, o norte do Uganda, a região dos Grandes Lagos, e a Etiópia, onde proliferam as SALW, os conflitos armados, e as violações dos Direitos Humanos, estas transferências são preocupantes.

Igualmente preocupantes são as transferências de armamento para o Líbano entre 1998 e 2003, também sob a categoria 89131. Nesses seis anos foram transferidos \$460.000 em armas de fogo para fins não militares. A história recente daquele país e a presença de inúmeras forças de guerrilha no seu território, tornam qualquer transferência de armamento que não seja especificamente dirigida ao exército libanês, num exercício perigoso e potencialmente destabilizador da região.

---

<sup>1</sup> "Transferências comerciais" correspondem a armas e munições que foram vendidas por entidades comerciais portuguesas (produtores e comerciantes/intermediários) a compradores estrangeiros (sejam eles governos, comerciantes/intermediários, ou outras companhias). O sistema UNCOMTRADE regista os dados produzidos pelas alfândegas.

<sup>2</sup> De acordo com a classificação do Standard International Trade Code (SITC) Rev. 3.

**Muito gostaria de ser habilitada com toda a informação existente sobre estas transferências de armas, nomeadamente que registos existem da peritagem que concluiu que estas não tinham 'utilização militar', que certificados de utilizador final foram apresentados e quem autorizou as transferências.**

Com os melhores cumprimentos,

Ana Gomes

Sua Excelência o Ministro de Estado e da Administração Interna  
Dr. António Costa  
Ministério da Administração Interna  
Praça do Comércio  
1149-015 Lisboa